



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.530, DE 2012

(Do Sr. Irajá Abreu)

Concede incentivo fiscal às empresas de médio e grande porte que alocarem recursos para a construção de centros de referência na recuperação de dependentes químicos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de médio e grande porte, assim definidas como as que tenham receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), poderão obter redução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, desde apresentem projeto e aloquem recursos para a construção e manutenção de centros de referência na recuperação de dependentes químicos.

Art. 2º O contribuinte que efetuar as deduções é responsável por quaisquer irregularidades resultantes dos projetos executados na forma desta lei.

Art. 3º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio do objeto, será aplicada, ao contribuinte, a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 4º O direito aos benefícios fiscais previstos nesta lei será reconhecido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil a que estiver jurisdicionado o contribuinte.

Parágrafo único. A concessão ou reconhecimento de qualquer dedução com base nesta lei fica condicionado à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais.

Art. 5º Os benefícios fiscais previstos nesta lei vigorarão até o último dia do décimo ano subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto aos critérios para aprovação dos projetos, bem como os critérios de fiscalização e controle.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder às empresas de médio e grande porte, assim definidas como as que tenham receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), redução de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica –

IRPJ, desde apresentem projetos e aloquem recursos para a construção e manutenção de centros de referência na recuperação de dependentes químicos.

Entendemos que o governo brasileiro precisa buscar novas medidas para o financiamento da saúde, especialmente no caso da recuperação de dependentes químicos, com destaque para o alarmante problema dos consumidores do crack.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2012.

DEPUTADO IRAJÁ ABREU

FIM DO DOCUMENTO